



Regulamento Eleitoral



Santa Casa
Misericórdia de Serpa

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito

1 - O presente Regulamento, em execução do disposto no artigo 37º do Compromisso, organiza e rege o processo eleitoral de forma complementar à lei civil, ao direito canónico e ao disposto no Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Serpa, doravante designada “ Misericórdia”.

2 - O âmbito de aplicação deste Regulamento circunscreve-se à eleição dos órgãos sociais da Misericórdia: Mesa da Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal.

Artigo 2º

Duração do Mandato

1 - Os Órgãos Sociais previstos no número 2 do artigo anterior são eleitos em lista completa e conjunta para mandatos com a duração de quatro anos, coincidentes com os anos civis.

2 - O mandato dos membros dos Órgãos Sociais inicia-se com o ato de tomada de posse, após a homologação pelo Bispo Diocesano, em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, e nunca além do 30º dia posterior, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de janeiro, nos termos do Compromisso.

Artigo 3º

Capacidade Eleitoral

1 - Gozam de capacidade de voto todos os irmãos, que tenham adquirido essa qualidade há mais de um ano, sejam maiores de idade, estejam em

Henrique 25
A7

pleno gozo dos seus direitos civis e compromissórios e apresentem a situação das quotas regularizada, até ao dia marcado para o acto eleitoral.

2 - Têm capacidade para serem eleitos todos os irmãos da Misericórdia, desde que tenham adquirido essa qualidade há, pelo menos, um ano, sejam maiores de idade, estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e compromissórios e apresentem a situação das quotas regularizada, à data da entrega da lista que integrem.

Handwritten signature and initials in the top right corner.

CAPÍTULO II

CADERNO E CONVOCATÓRIAS ELEITORAIS

Artigo 4º

Caderno Eleitoral

- 1 - Até ao dia quinze do mês de outubro do ano em que terminar o mandato social, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anuncia a abertura do processo eleitoral através de edital, a afixar na sede social da Santa Casa da Misericórdia, em locais de acesso ao público e no sítio institucional.
- 2 - Compete à Mesa Administrativa a elaboração do caderno eleitoral e proceder à sua aprovação no prazo máximo de quinze dias após a afixação do edital referido no número anterior.
- 3 - O caderno eleitoral deve estar ordenado alfabeticamente e conter o nome de todos os irmãos com capacidade eleitoral ativa à data de realização do ato eleitoral, em conformidade com o disposto no artigo 3º deste Regulamento.

Artigo 5º

Afixação e reclamações ao Caderno Eleitoral

- 1 - O caderno eleitoral deve ser afixado de imediato na Sede Social e em locais julgados de interesse com acesso ao público nos estabelecimentos e respostas sociais da Santa Casa da Misericórdia.
- 2 - No prazo de cinco dias úteis, a contar da sua afixação, poderão os irmãos reclamar, fundamentadamente, junto da Mesa da Assembleia Geral, sobre os dados constantes do Caderno Eleitoral, juntando os elementos de prova suscetíveis de fundamentar a reclamação.
- 3 - A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á relativamente ao objeto das reclamações, no prazo de dois dias úteis a contar da data da

respectiva apresentação, informando o reclamante da sua resolução e indicando à Mesa Administrativa as retificações que, eventualmente, forem devidas.

4 - Da deliberação da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso.

5 - Esgotados os prazos referidos nos números anteriores, o Caderno Eleitoral será afixado na Sede Social e em locais julgados de interesse com acesso ao público nos estabelecimentos e respostas sociais da Santa Casa da Misericórdia.

Artigo 6º

Convocatória Eleitoral

1 - Os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral Ordinária, convocada exclusivamente para o efeito, a ocorrer quadrienalmente, e designada por Assembleia Geral Eleitoral.

2 - A Assembleia Geral Eleitoral terá lugar no mês de Dezembro do final de cada mandato.

3 - Nas convocatórias das reuniões da Assembleia Eleitoral serão sempre indicados o local, o dia, a hora de abertura e encerramento das urnas de voto e a ordem de trabalhos.

4 - A Assembleia Geral Eleitoral é convocada com o mínimo de quinze dias de antecedência em relação ao ato eleitoral.

5 - A convocatória é afixada na sede social da Misericórdia e notificada pessoalmente para cada Irmão por meio de aviso postal ou, por solicitação ou adesão deste, a correio eletrónico.

6 - A convocatória é também publicitada no sítio institucional e nas edições de comunicação da Santa Casa da Misericórdia, e em aviso afixado em locais julgados de interesse com acesso ao público nos seus estabelecimentos e respostas sociais.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

CAPÍTULO III

LISTAS

Artigo 7º

Apresentação

1 - As listas candidatas à eleição dos Órgãos Sociais deverão dar entrada nos serviços administrativos da Misericórdia, durante o período de expediente normal, até 10 (dez) dias antes da data designada para o ato eleitoral, contra comprovativo de entrega.

2 - Cada lista candidata, sob pena de rejeição, deverá ser proposta por 5 (cinco) irmãos no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos e que não integrem qualquer lista candidata, sendo considerado mandatário o primeiro signatário proponente se este não for indicado expressamente, indicando o respetivo contacto telefónico e o endereço residencial ou eletrónico para onde pode ser notificado, não podendo subscrever mais que uma lista.

3 - As listas devem ser acompanhadas de declaração dos candidatos confirmativa da sua aceitação expressa.

Artigo 8º

Composição das Listas

1 - As listas para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal devem conter os nomes completos e cargos dos candidatos efetivos e suplentes, respetivamente, três, sete e seis, devendo os nomes dos suplentes ser designados em último lugar.

2 - Para a Mesa da Assembleia Geral deve indicar-se o nome completo dos irmãos que a constituem, com a menção do nome Presidente, do Vice - Presidente e Secretário.

3 - Para a Mesa Administrativa deve indicar-se o nome completo do Provedor, Vice-Provedor, Secretário, Vogais e dos 2 (dois) membros suplentes.

4 - Para o Conselho Fiscal deverá ser indicado o nome do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e o nome dos 3 (três) membros suplentes.

5 - Não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos sociais da Misericórdia.

6 - Entre os titulares da Mesa Administrativa ou os titulares do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no primeiro grau da linha reta, bem como matrimoniais ou equiparados.

7 - A candidatura de Irmãos trabalhadores ou prestadores de serviço da Santa Casa da Misericórdia não pode, conjuntamente, ser maioritária em qualquer dos órgãos e está impedida quanto ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

8 - A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia.

Artigo 9º

Entrega, verificação e afixação das listas

1 - Aquando da entrega da candidatura, tendo em conta a ordem de entrada, é atribuída uma letra do alfabeto a cada lista, com início na letra "A", que a identificará até ao termo do ato eleitoral.

2 - Verificada a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, o Presidente da Assembleia Geral lavrará despacho de aceitação e afixação, cabendo aos Serviços Administrativos afixar as listas de imediato, em local bem visível na sede social, nos Serviços Administrativos da Misericórdia, em local ou locais de acesso público e no sítio institucional, entregando-se nesse momento cópia do caderno eleitoral ao respetivo mandatário.



Artigo 10º

Reclamações

1 - No prazo máximo de três dias após a afixação das listas candidatas, qualquer irmão poderá levar ao conhecimento da Mesa da Assembleia Geral reclamações, protestos ou dúvidas que considere pertinentes no que respeita à composição e legitimidade das listas, através de requerimento escrito, devidamente fundamentado.

2- O presidente da Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á no prazo de dois dias, apreciadas as reclamações ou protestos previstos no número anterior, comunicando a respetiva decisão ao primeiro signatário ou ao mandatário da lista sobre a qual incida a reclamação, assim como ao reclamante.

3 - Da resolução da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso canónico para o Bispo diocesano.

4 - Além da faculdade prevista nos números antecedentes, todo o irmão eleitor poderá, durante o ato eleitoral, dirigir à Mesa da Assembleia Geral dúvidas ou apresentar reclamações, assim como apresentar protestos, sucintamente fundamentados, por escrito, sob pena de não serem atendidos.

4- Os documentos onde se apresentem dúvidas, reclamações ou protestos e contraprotestos serão apensos à ata da sessão eleitoral, neles se lançando, por escrito, a deliberação da Mesa da Assembleia Eleitoral, devendo, do teor da mesma, ser dado conhecimento à Assembleia, pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 11º

Funcionamento da Assembleia Eleitoral

- 1 - Constituída a Assembleia Eleitoral a mesma funcionará em sistema de urna aberta de voto.
- 2 - As votações respeitantes a eleição dos Órgãos Sociais serão feitas por escrutínio secreto.
- 3- A Mesa da Assembleia Geral desempenhará as funções de Comissão Eleitoral, dirigindo e fiscalizando o ato eleitoral.
- 4 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral assegurará em todas as fases da eleição a presença de um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 5 - Servirão de escrutinadores os representantes nomeados pela Mesa, que farão a descarga nos cadernos eleitorais dos nomes dos irmãos eleitores.

Artigo 12º

Boletins de Voto

- 1 - Os boletins de voto deverão incluir, em estilo uniforme, a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente que lhes caiba, iniciando-se na letra "A", contendo, após cada letra, uma quadrícula que permita ao irmão votante efetuar a sua escolha.
- 2 - Os boletins de voto serão impressos em papel de igual cor, dimensão e gramagem.

Artigo 13º

Modo de votar

- 1 – A votação decorrerá de forma individual, em local criado para o efeito.
- 2 - A cada irmão eleitor será entregue um boletim de voto no qual este assinalará a lista na qual pretenda votar, assinalando com uma cruz a quadrícula correspondente à sua escolha.
- 3- O Irmão que exerça o direito de voto deverá dobrar o boletim em quatro partes e introduzir o mesmo na urna de voto, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem se encontre no momento a presidir à Mesa de Voto, identificando-se sempre que ocorram razões que assim o exijam ou sempre que o votante não seja conhecido dos Membros da Assembleia Eleitoral.
- 4 - O irmão eleitor que não disponha de autonomia para exercer pelos seus meios próprios o direito de voto poderá fazer-se acompanhar por outro irmão da sua confiança para o auxiliar no ato de votação.

Artigo 14º

Voto por Correspondência e Representação

Não é admitido o voto por correspondência e representação.

Artigo 15º

Contagem e Apuramento de Votos

- 1 - Após o encerramento da urna de voto, são contadas as descargas do caderno eleitoral e confrontado o seu número com o número de votos entrados na urna, na presença de um representante de cada lista concorrente, se assim o desejarem.

2 - Apurados os votos que cada lista obteve, os escrutinadores deverão entregar ao presidente da Mesa uma nota com o resultado do apuramento, a qual será arquivada, depois de rubricada por este.

3 - Consideram-se eleitos os irmãos que integrarem a lista que tenha obtido o maior número de votos validamente expressos.

4 - Os boletins de voto que se apresentem rasurados, emendados, rasgados ou por qualquer outra forma deteriorados são considerados nulos.

Artigo 16º

Proclamação e Comunicação de Votos

1 - Findo o ato eleitoral e antes de proceder ao encerramento da Assembleia Eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista vencedora, ordenando afixar o resultado das eleições, por edital, no local onde tenha decorrido a votação e na sede social.

2 - Na eventualidade de não se encontrar presente no ato de proclamação algum dos irmãos que integram a lista vencedora, o presidente da Assembleia Geral oficiará esse conhecimento, por qualquer meio, dos resultados eleitorais, no prazo de cinco dias.

3 - Será elaborada e assinada ata da Assembleia Geral Eleitoral.

4 - O resultado da eleição é comunicado, no prazo de (5) cinco dias ao Ordinário Diocesano para conhecimento e homologação, a qual deverá ocorrer antes da tomada de posse dos membros eleitos.

5 – O resultado das eleições é comunicado à União das Misericórdias Portuguesas



Artigo 17º

Eleição Intermédia e Substituição dos Órgãos Sociais

1 - Em caso de vacatura da maioria dos cargos de um dos órgãos sociais, incluindo os respetivos suplentes, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições intermédias visando o preenchimento das vagas verificadas.

2 - A convocatória para a eleição referida no número anterior deverá ocorrer no prazo de trinta dias a contar da data em que foi comunicada à Mesa a vacatura do lugar que determinou a perda da maioria dos lugares do Órgão Social.

3 - Os irmãos eleitos para preenchimento das vagas verificadas apenas completarão o mandato em curso.

Artigo 18º

Inexistência de Listas

Na eventualidade de, no tempo previsto, não ser apresentada qualquer lista candidata às eleições, com a consequente impossibilidade de realização da Assembleia Eleitoral, devem os órgãos sociais em funções, diligenciar no sentido de incentivar os Irmãos da Misericórdia à constituição de uma lista, a fim de ser reiniciado o processo eleitoral, em obediência, nos termos e do presente Regulamento.

DF
A7
Henrique B

CAPÍTULO V
RECLAMAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO ATO ELEITORAL

Artigo 19º

Reclamação e Impugnação do Acto Eleitoral

- 1 - Existindo dúvidas fundadas sobre a legalidade do ato eleitoral, os representantes ou os mandatários das listas podem apresentar reclamação escrita junto da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do termo daquele em que ocorreu a proclamação dos resultados, juntando, se disso for caso, todos os elementos disponíveis para comprovar a reclamação.
- 2 - A reclamação deverá ser entregue na secretaria da Misericórdia durante o horário normal de expediente.
- 3 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvidos, sendo possível, os demais elementos da Mesa, analisa a reclamação e decide no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do termo daquele em que a reclamação foi recebida, promovendo a afixação da decisão que recair sobre o objeto da reclamação na sede da Misericórdia ou nos Serviços Administrativos.
- 4 - Provida a reclamação, a Mesa da Assembleia deverá tomar medidas que possam mostrar-se adequadas e necessárias à regularização da situação objeto da reclamação.
- 5 - Não merecendo provimento a reclamação considerar-se-á válido o ato eleitoral, assistindo ao impugnante o direito de recurso nos termos previstos no Compromisso.

CAPÍTULO VI

TOMADA DE POSSE



Artigo 20º

Posse

1 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar dia, hora e local para a tomada de posse dos titulares dos Órgãos Sociais, ato que terá lugar em cerimónia pública, a realizar até ao final da primeira quinzena do quadriénio para que estes foram eleitos, não ultrapassando os 30 dias após as eleições.

2 - A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto.

3 - Na eventualidade de algum dos Irmãos efetivos eleitos não aceitar o respetivo cargo será provido o irmão que ocupar o primeiro lugar na lista de suplentes e assim até que ocorra perda da maioria dos cargos do Órgão Social.

4 - Em momento anterior à assinatura do auto de tomada de posse, os membros eleitos prestarão juramento.

5 - O auto de posse de posse será exarado em livro próprio.

Artigo 21º

Registo

Compete à Mesa Administrativa proceder aos registos obrigatórios a que, relativamente ao ato eleitoral, houver lugar, designadamente junto dos competentes serviços da Segurança Social.

Artigo 22º

Resolução de casos omissos

1 - As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento, bem como o preenchimento de lacunas que nele poderão ocorrer, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa de qualquer dos seus membros ou por solicitação fundamentada da Mesa Administrativa, tendo sempre presente o disposto no respectivo compromisso e na legislação aplicável.

Artigo 23º

Alterações do Regulamento

1 - As alterações que tenham por objeto o presente Regulamento exigem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral da Misericórdia.

2 - A proposta de alteração ao presente Regulamento só pode ser adotada por iniciativa de qualquer um dos Órgãos Sociais da Misericórdia ou de, no mínimo, 10 por cento dos Irmãos que a integrem, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3 - A proposta de alteração a ser apresentada à Mesa da Assembleia Geral, e dirigida ao seu Presidente, deverá encontrar-se devidamente fundamentada.

Artigo 24º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

**Aprovado em Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de Serpa,
realizada em 23 de Outubro de 2018 .**

O Presidente, 

O 1º secretário, 

 O 2º Secretário, 